



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 677/18

PROTOCOLO Nº 14.835-729-3

DATA: 18/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 155/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1092/18–
Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no
NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino
Fundamental e Médio, município de Palmital, pelo qual solicitou a renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na
modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Costa e Silva, nº 333,
do município de Palmital. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a
renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação
Básica, pela Resolução Secretarial nº 3591/17, de 08/08/17, pelo prazo de dez anos,
de 30/07/17 a 30/07/27. (fl. 241)

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e
reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3993/06, de 25/08/06. A
renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº
4144/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 32/13, de
11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 234)



PROCESSO Nº 677/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 164/17, de 05/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 248, 265)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nºs 35/18 e 37/18, de 20/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 271 e 273)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2226/18, de 10/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 276)

Ao protocolado foram anexados o Certificado de Conformidade e a Vida Legal da instituição de ensino, às fls. 275 a 278.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Biblioteca: possui 74,51 m², ambiente amplo, arejado, com instalações adequadas, mesas e cadeiras disponíveis aos alunos, 01 agente funcional II, responsável pela organização do espaço e dos livros. (...) Acervo bibliográfico adequado aos cursos ofertados e sempre que possível, é atualizado. Tem aproximadamente 2700 livros e um acervo variado de revistas que servem de subsídios para toda comunidade escolar.



PROCESSO Nº 677/18

Laboratório de Informática: possui 74,33 m², amplo, arejado e em perfeito estado de conservação, com ótimo acervo de materiais e equipamentos próprios que atendem às necessidades de aprendizagem dos alunos.(...) Há 24 computadores do Paraná Digital e 18 do Proinfo, todos com acesso à internet. (...)

Laboratório de Ciências: possui 97,2 m², ambiente próprio e as instalações são adequadas atendendo a todos os requisitos de segurança. As atividades são desenvolvidas em local específico e de acordo com as aulas dos professores. O local é arejado e iluminado. A profissional que atende o laboratório é uma professora readaptada que desempenha outras funções na escola. (...)

Infraestrutura Física e Administrativa da Instituição: prédio amplo, com área construída de aproximadamente 2003,44 m². Apresenta boa estrutura para atendimento dos estudantes que frequentam as aulas no período noturno. (...)

Quadra poliesportiva: com 384 m², coberta e em boas condições de conservação para as práticas de Educação Física. (...).

Acessibilidade: o colégio fica em uma região plana, ou seja, não necessita de rampa de acesso para pessoas deficientes e possui banheiro adequado para alunos deficientes. (...)

Certificado de Conformidade: sob o nº 600/17, emitido em 03/03/17, válido por um ano. (...)

Licença Sanitária: nº 118/18, emitida em 01/03/18, com vencimento em 31/12/18. (...)

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 162 e 263, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental

Ensino	Disciplinas	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	55	42	76	69	51	23	4	22	9	18	32	38	54	60	31
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	57	26	39	62	47	22	2	10	7	17	35	24	29	55	28
Fase II	GEOGRAFIA	74	42	59	78	52	22	9	22	10	8	52	33	37	68	44
Fase II	HISTÓRIA	67	43	93	56	33	19	5	19	12	5	48	38	74	43	24
Fase II	LEM - INGLÊS	37	77	43	44	66	13	7	6	6	20	24	70	37	43	
Fase II	ARTE	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2
Fase II	LINGUA PORTUGUESA	31	78	81	45	73	10	19	24	4	19	21	59	57	40	30
Fase II	ARTE	33	59	74	44	51	12	5	18	3	8	21	54	56	41	18
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	39	21	43	58	54	10	5	1	3	7	29	16	42	55	46
Total		393	388	508	460	429	131	56	122	54	102	262	332	386	403	266



PROCESSO N° 677/18

Ensino Médio

Ensino	Disciplinas	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Medio	MATEMÁTICA	34	23	66	39	27	16	1	16	8	12	18	22	50	31	14
Medio	FÍSICA	32	16	46	57	19	8	1	10	8	1	24	15	36	49	16
Medio	QUÍMICA	53	17	33	72	65	9	2	0	6	14	44	15	33	66	29
Medio	BIOLOGIA	31	22	46	32	35	4	2	3	2	6	27	20	43	30	20
Medio	GEOGRAFIA	27	23	51	28	33	5	3	3	5	2	22	20	48	23	29
Medio	HISTÓRIA	29	43	62	24	31	6	0	10	5	7	23	43	52	19	23
Medio	LEM - INGLÊS	25	48	19	41	57	2	3	3	6	9	23	45	16	35	40
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	31	63	25	0	0	9	18	8	0	0	22	45	17	0	0
Medio	ARTE	24	63	24	27	60	2	1	1	0	1	22	62	23	27	52
Medio	LEM - ESPANHOL	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Medio	FILOSOFIA	51	50	12	28	66	3	2	2	0	1	48	48	10	28	65
Medio	SOCIOLOGIA	22	58	19	39	67	4	2	0	2	4	18	56	19	37	63
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	36	50	0	0	0	7	9	0	0	0	29	19
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	29	51	11	38	69	0	4	0	1	8	29	47	11	37	52
Total		388	480	414	461	579	68	39	56	50	74	320	441	358	411	422

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 267 e 268)



PROCESSO Nº 677/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 243 e 272, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como corpo docente, fls. 262 e 262, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta, à fl. 275, cópia do Certificado de Conformidade atualizado, sob o nº 2230/18, datado de 19/07/18, com validade até por um ano.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 677/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício